



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

LEI Nº 540/89

DE 10 DE NOVEMBRO DE 1989.

Modifica as quotas de arrecadação da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ratifica a autorização para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI de celebrar Convênio com a COSERN, para a cobrança da referida taxa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Pela presente fica expressamente revogado o Art. 2º da Lei Municipal nº 467/79, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública será cobrada de conformidade com os percentuais a seguintes:

I - Os consumidores residenciais pagarão a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal;

II - Os consumidores comerciais pagarão a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal;

III - Os consumidores industriais pagarão a alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor do consumo mensal;

Parágrafo Único - Os consumidores residenciais de baixo poder aquisitivo, nestes compreendidos aqueles cujo consumo de energia elétrica mensal, em ligação monofásica, for igual ou inferior a 30 kWh, serão totalmente isentos do pagamento da Taxa de Iluminação Pública.



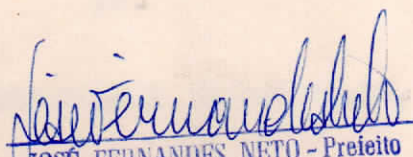
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Rua Napoleão Antão, 100 - CGC 08.097.008/0001-20 - CEP 59.370
Fones: Gabinete do Prefeito 433-2014 - Sec. de Administração 433-2048

Art. 2º - Ficam inteiramente mantidos todos os demais artigos da Lei Municipal nº 467/79.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI-RN, 10 de novembro de 1989.


JOSE FERNANDES NETO - Prefeito
CPF 076 491 004 - 30


Juarez Alves da Silva
CPF 51 943 494 - 20
Secretário